



Assembleia Legislativa da Paraíba
'Casa de Epitácio Pessoa'
Gabinete do Deputado Raniery Paulino



Projeto de Lei N.º 33 /2007

Institui a Campanha Educativa de Combate a
Automedicação no Estado da Paraíba e dá
outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1.º - Fica instituída a Campanha Educativa de Combate à prática da Automedicação.

Art. 2.º - Toda última semana do mês de março será realizada a Campanha Educativa de Combate à Prática da Automedicação, de forma a conscientizar a população paraibana através de folhetos explicativos, jornais, programas de rádio e TV, palestras e conferências.

Art. 3.º - Serão convidados a integrar e participar da Campanha todos os Órgãos governamentais e não governamentais de áreas afins, o Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Medicina e os veículos de comunicação do Estado da Paraíba.

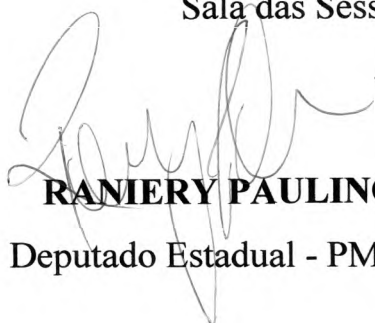
Art. 4.º - Os participantes da Campanha Educativa de Combate a Automedicação terão certificados conferidos pela coordenação do evento.

Art. 5º. - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei.

Art 6º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de Março de 2007.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual - PMDB

J U S T I F I C A T I V A

O uso inadequado de medicamentos, segundo dados da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), é responsável por cerca de 27% (vinte e sete por cento) das intoxicações que ocorrem no Brasil. Os dados ainda revelam que 16% (dezesseis por cento) dos casos de morte por intoxicação são causados por esses produtos.

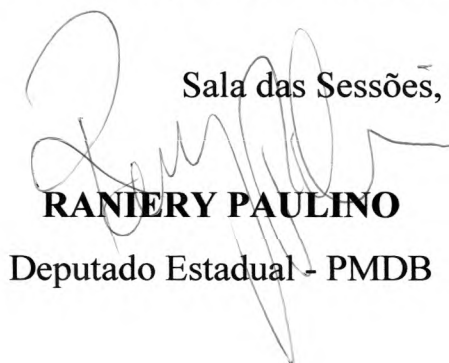
Dados apresentados pela UNICAMP a pedido do Ministério da Saúde revelam que 50% (cinquenta por cento) das vendas dos medicamentos tradicionais do mercado brasileiro correspondem à prática da automedicação.

A conscientização da população para o uso racional de medicamentos é tarefa do Poder Público e deve ser desenvolvida na Paraíba através do Governo do Estado.

Inúmeros são os fatores que influenciam as pessoas para a automedicação: os amigos, vizinhos, balconistas de farmácias, familiares e a propaganda direta através dos meios de comunicação, aumentando substancialmente a venda aleatória nas farmácias.

Por tudo isso se faz necessária a realização da Campanha Educativa como um veículo essencial para se evitar a morte precoce de tantos cidadãos paraibanos.

Sala das Sessões, em 06 de Março de 2007.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual - PMDB

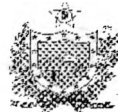
PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

Dep. João Gonçalves
Em 13.03.07

Horas: _____ min

Presidente



PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado:

Dep. Pinheiro Neto
Em 05.03.07

min

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 33 sob o nº 33/07
Em 07/03/2007

Pl. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08/03/2007

Pl. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09/03/2007.

Pl. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09/03/2007

ham
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Deputado Apuleio
Em ____/____/2007

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2007

Parecer
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.
Em 07/03/2007.

[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 33/2007

Institui a Campanha Educativa de Combate a Automedicação no Estado da Paraíba e da outras providencias.

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO
RELATOR: Subst. RICHARDO BARBOSA

PARECER Nº 274/07

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 33/2007, de autoria do Nobre Deputado Raniery Paulino, que Institui a Campanha Educativa de Combate a Automedicação no Estado da Paraíba e da outras providencias.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63

§ 1º- São de iniciativa do Governador do

Estado as leis que:

II - disponham sobre:

**e) criação, estruturação e atribuições
das Secretarias e órgãos da administração
pública.**

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições da Secretaria de Estado, e esta medida legislativa cria atribuição a Secretaria de Comunicação do Estado, fora os gastos com todo o material publicitário.

Assim, juridicamente o presente projeto tem grave e incontornável defeito, não devendo prosperar.

Diante de todo o exposto, esta relatoria com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 33/2007, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este



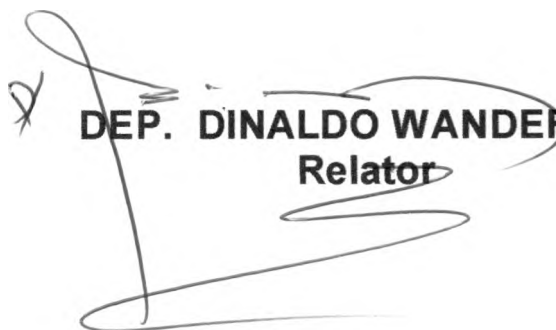
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2007.


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela declaração de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 33/2007.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2007.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 16/10/07

DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEPUTADO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Apreciada pela Comissão
No Dia 16/10/07